

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 24.

Portaria nº 623, publicada no D.O.U. de 18/5/2012, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: UNISEP - União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Amparense (UNIFIA), com sede no Município de Amparo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
e-MEC Nº: 20076963		
PARECER CNE/CES Nº: 489/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação de recredenciamento do Centro Universitário Amparense, com sede no Município de Amparo, no Estado de São Paulo, mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., localizada no mesmo Município. A Instituição foi credenciada por transformação das Faculdades Integradas de Amparo, por meio da Portaria MEC nº 195/2006.

A Instituição oferece 30 cursos de graduação, relacionados no quadro abaixo.

Curso	Situação
Administração	Reconhecido pela Portaria MEC/SESu nº 32, de 22/5/2006
Biomedicina	Criado pela Resolução CONSU nº 5, de 14/8/2006
Ciências Biológicas - bacharelado	Criado pela Resolução CONSU nº 3, de 2/8/2007
Ciências Biológicas - licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC/SESu nº 531, de 25/8/2006
Ciências Contábeis	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.429, de 13/11/ 2001
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Criado pela Resolução CONSU nº 6, de 3/9/2008
Tecnologia de Segurança do Trabalho	Criado pela Resolução CONSU nº 10, de 3/9/2008
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Reconhecido pela Portaria MEC/SETEC nº 107, de 25/3/2008
Tecnologia em Gestão Ambiental	Criado pela Resolução CONSU nº 7, de 14/8/2006
Tecnologia em Gestão da Qualidade	Criado pela Resolução CONSU nº 2, de 3/9/2008
Tecnologia em Gestão da Produção Industrial	Criado pela Resolução CONSU nº 1, de 3/9/2008
Tecnologia em Gestão de Turismo	Criado pela Resolução CONSU nº 10, de 14/8/2006
Tecnologia em Hotelaria	Reconhecido pela Portaria MEC/SETEC nº 69, de 26/2/2009
Tecnologia em Marketing	Criado pela Resolução CONSU nº 6, de 20/8/2007
Tecnologia em Redes de Computadores	Criado pela Resolução CONSU nº 9, de 14/8/2006
Educação Física - bacharelado	Criado pela Resolução CONSU nº 4, de 20/8/2007
Educação Física - licenciatura	Reconhecido pela Portaria MEC/SESu nº 1.088, de 14/12/2006
Enfermagem	Criado pela Resolução CONSU nº 2, de 14/8/2006

Engenharia Civil	Criado pela Resolução CONSU nº 11, de 3/9/2008
Engenharia de Produção	Criado pela Resolução CONSU nº 12, de 3/9/2008
Fisioterapia	Criado pela Resolução CONSU nº 3, de 14/8/2006
História	Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 2.122, de 1º/10/2001
Letras com habilitação em Português e Inglês e Respektivas Literaturas	Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 802, de 22/3/2002
Matemática	Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 986, de 5/5/2006
Nutrição	Criado pela Resolução CONSU nº 4, de 14/8/2006
Pedagogia	Reconhecimento renovado pela Portaria MEC nº 2.383, de 5/7/2005
Química	Reconhecido pela Portaria MEC/SESu nº 531, de 25/8/2006
Química Industrial	Criado pela Resolução CONSU nº 5, de 2/8/2007
Serviço Social	Criado pela Resolução CONSU nº 8, de 14/8/2006
Terapia Ocupacional	Criado pela Resolução CONSU nº 6, de 14/8/2006

Para os cursos abaixo indicados, foi atribuído Conceito Preliminar de Curso (CPC) como mostra o quadro abaixo.

CURSO	ENADE	CPC
Educação Física	4	3
Letras	4	4
Química	3	3
Biologia	3	3
Pedagogia	3	3
Administração	3	2
Ciências Contábeis	4	3

A Instituição oferece também educação continuada na forma de cursos de especialização nas áreas de Gestão, Tecnologia da Informação, Saúde e Docência.

A Instituição foi submetida à Avaliação Institucional Externa por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP). A Comissão expediu o Relatório nº 60.461, que atribuiu à instituição a nota 2. O Relatório foi impugnado pela interessada, tendo sido reformado pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), com nota global 3, conforme mostra o quadro abaixo.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	2
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4

9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

O Relatório de Avaliação registra, em relação às dimensões avaliadas com notas 2, o seguinte:

Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades

2.1 As políticas de ensino, pesquisa e extensão encontram-se aquém do previsto no PDI.

2.2 As atividades realizadas nos cursos de graduação, na modalidade presencial, são desenvolvidas atendendo os referenciais de qualidade, inclusive com bom desempenho no ENADE.

2.4 Foi constatada a existência de políticas institucionais para cursos de pós-graduação lato sensu que funcionaram até 2008. Em 2009 foram ofertados cursos lato sensu, mas não houve formação de turmas. A IES possui um planejamento para 2010.

2.6- As atividades de pesquisa e de iniciação científica (IC) resultam de diretrizes institucionais, em fase inicial na IES. As atividades inerentes à iniciação científica e pesquisa são praticamente inexistentes, com apenas casos isolados com poucas bolsas de iniciação científica para alguns cursos de graduação. Apesar de poucas ações em pesquisa, a IES possui quatro revistas eletrônicas, sendo duas com ISSN, disponíveis no site.

2.7- As atividades de extensão resultam de diretrizes institucionais e encontram-se adequadamente implantadas e acompanhadas. Estas se concretizam em projetos, cursos, eventos e semanas acadêmicas sendo desenvolvidas de forma integrada com a formação dos alunos de graduação.

Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho

5.1. No Centro Universitário Amparense as políticas de pessoal, de carreira do corpo docente e corpo técnico-administrativo estão aquém do referencial mínimo de qualidade firmados nos documentos oficiais.

5.2. O quadro docente do Centro é composto por profissionais com experiência e qualificação. Todas as contratações são CLT com vínculo empregatício. Em relação à titulação, o Centro Universitário Amparense é composto por 56 docentes, sendo: 01 graduado, 25 especialistas, 22 mestres e 08 doutores. A IES apresenta mais de 50% de docentes com formação em pós-graduação strictu-sensu (sic) entretanto, apenas 14% do total possui doutorado. A Comissão levou em consideração os dados dos docentes apensados no sistema e-MEC e habilitados. No que se refere ao regime de trabalho, 13 docentes trabalham em regime integral, um em regime parcial e 42 são

horistas. Conforme constatou-se na visita in loco, o quadro atual de docentes é maior, ou seja, 82 docentes.

(...) A comissão observou que não existe um plano de carreira para docente e funcionários técnicos administrativos, portanto, não há qualquer tipo de homologação no Ministério do Trabalho e do Emprego. Não existem políticas de capacitação para docentes e técnicos administrativos, com apenas algumas ações pontuais neste sentido, como acomodações de escalas de trabalho. O que esta (sic) em desacordo com o seu PDI. A IES possui condições favoráveis de trabalho, bem como, acompanhamento do trabalho docente e técnicos administrativos que se encontra coerente com o PDI da Instituição. Verificou-se que a IES oferece bolsa de estudos integral em seus cursos para os funcionários (docentes e técnico-administrativos) e seus dependentes.

Em função dos resultados alcançados no ensino, o UNIFIA obteve Índice Geral de Cursos (IGC) 3 em 2009 e nos anos anteriores.

Na sequência, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu Relatório manifestando-se favorável ao credenciamento da Instituição, mas não registrou a análise do cumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento de Centros Universitários, conforme a Resolução CNE/CES nº 1/2010, exceto no que diz respeito aos requisitos relativos ao Corpo Docente, atendidos pela Instituição. Portanto, cabe apresentar comentários sobre as demais condições.

Extrai-se do Relatório de Avaliação as seguintes informações acerca da Biblioteca:

7.4 A biblioteca está localizada em prédio adequado, que está sendo ampliado para atender a expansão prevista para os próximos anos. A Biblioteca oferece espaço para estudo em grupo e cabines individualizadas. Apresenta um acervo composto de aproximadamente 29 mil títulos de livros e periódicos e 37 mil volumes. Observamos que existem livros e periódicos que foram adquiridos nos últimos anos, indicativo da existência de ações adequadas de atualização e ampliação do acervo bibliográfico. O atendimento na biblioteca é bom e o número de funcionários está bem dimensionado para atender a comunidade da IES.

A Instituição tem Plano de Desenvolvimento Institucional e Estatuto compatíveis com a condição de Centro Universitário, mais de cinco cursos reconhecidos, atividade de iniciação científica em fase inicial (no momento da avaliação, em setembro de 2009), mas não possuía plano de carreira docente implantado no período de avaliação. Por outro lado, desenvolve um programa de Extensão com alcance institucional.

Em se tratando de Centro Universitário já credenciado à época da edição da Resolução CNE/CES nº 1/2010, as exigências para o credenciamento são menores nesse primeiro processo de credenciamento, mas estas serão plenamente aplicáveis no próximo ciclo avaliativo. Em quase todos os quesitos, a Instituição excede as exigências atuais, mas no caso do plano de carreira docente, está abaixo deste padrão. Fica registrada a necessidade de ajuste para atendimento ao que estabelece a Resolução CNE/CES nº 1/2010 de imediato, de modo a alcançar o período que será objeto da próxima Avaliação Institucional Externa.

Finalmente, em face de todos os elementos apontados, das conclusões do Relatório de Avaliação e da manifestação da SESu, favorável ao pleito, a Instituição está em condições de ser credenciada.

Em conclusão, considerando todo o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Amparense, com sede à Rodovia SP 95, Km 46,5, bairro Martírio, no Município de Amparo, no Estado de São Paulo, mantido pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., localizada no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente